

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E DE OUTRO LADO, COMERCIAL CASTTRO, VISANDO DESCONTO SOBRE PRODUTO ESPECÍFICO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, sociedade e economia mista, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, nesta representada pelo Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e Darcia daiany dos Santos Paes, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONVENIADA** e **C. CASTRO PAES EIRELI**, nome fantasia **COMERCIAL CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na **Avenida Henrique de Souza Rego, nº 897, Quadra 67, Lote 21, Jardim Liberdade**, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ nº 21.192.718/0001-05, neste ato representada pelo proprietário Cleiton Castro Paes, inscrito no CPF nº 951.238.901-06, adiante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de convênio tem por objeto a concessão de oferta diferenciada para o fornecimento de peixe (*pintado: inteiro, postas e filé e tambatinga: inteiro, inteiro sem espinha e ventrecha*) pela CONVENENTE aos BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo único. São considerados beneficiários os Diretores, Gerentes, Coordenadores, Funcionários e Estagiários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRODUTO OFERTADO

A CONVENENTE ofertará aos BENEFICIÁRIOS os produtos: peixe pintado e tambatinga, dentro dos valores abaixo especificados:

§ 1º - PEIXE PINTADO – INTEIRO – R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos) o quilo.

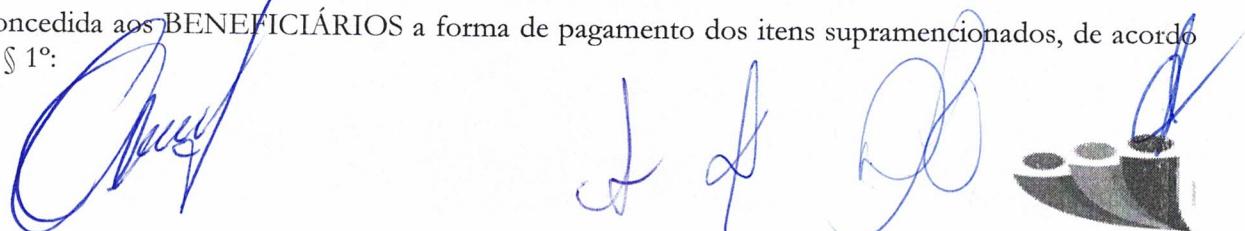
§ 2º - PEIXE TAMBATINGA – INTEIRO – R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos) o quilo.

§ 3º - O Beneficiário, ao adquirir o peixe inteiro, poderá optar pelos cortes de sua preferência (postas, filé e ventrechas), sem nenhum acréscimo no valor do quilo.

§ 4º - Os produtos poderão ser fornecidos *in natura* ou congelados, desde que estejam adequados ao padrão mínimo de qualidade e armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será concedida aos BENEFICIÁRIOS a forma de pagamento dos itens supramencionados, de acordo com o § 1º:



§ 1º - Os valores aqui estabelecidos são válidos para as formas de pagamento abaixo:

- **Cartão de crédito (a vista ou parcelado em até 3 vezes);**
- **Cartão de débito;**
- **PIX;**
- **Desconto em folha de pagamento (em até 3 vezes), mediante preenchimento de “Autorização de desconto em folha de pagamento” fornecida no ato da compra.**

§ 2º - No caso de desconto em folha de pagamento, a CONVENIADA realizará o pagamento à CONVENENTE através dos dados bancários a seguir: Banco Sicredi (748), Agência 0809, Conta 55703-5, observando a quantidade de parcelas definidas entre Convenente e Beneficiários no ato da compra.

- § 3º - A CODER, neste ato, figura como autorizada a realizar desconto em folha de pagamento dos funcionários quando assim o termo indicar, além disso, o presente convênio não fere os princípios basilares da Concorrência Pública no âmbito administrativo, uma vez que não visa contrapartida do erário.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA OFERTA

A CONVENENTE ofertará os produtos no pátio da CONVENIADA, sendo autorizado a instalação de *stand* de vendas pelo período de 11 a 14 de abril de 2022, a partir das 15h.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONVENIADA se responsabiliza em disponibilizar local para oferta dos produtos, divulgar os benefícios do presente convênio aos seus funcionários e realizar o pagamento à CONVENENTE nos casos em que a forma de pagamento seja desconto em folha.

§ 2º - A CONVENENTE se responsabiliza em ofertar os produtos de acordo com os termos desse Convênio em quantidade suficiente para atender a demanda da Companhia, dentro do prazo e formas de pagamento estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas,

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Rondonópolis/MT, 05 de abril de 2022.

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa Financeira

Cleiton Castro Paes
Proprietário Comercial Castro

Testemunha:

Louis Phernando Santos Vieira
Gerente Administrativo
CODER

Testemunha:

Rafael Araújo Campos Silva
Gerente de Departamento
de Recursos Humanos